

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA 2015

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 8º aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de julho de 2015 entre o Município de Lisboa e a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

A minuta de texto do 8º aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de julho de 2015, foi elaborada nos termos do artigo 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e estabelece a atribuição pelo Município de Lisboa à Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., de um subsídio à exploração no ano económico de 2024, previsto no montante de até 151.487,48 euros, como contrapartida da realização por parte da SRU de intervenções de reabilitação urbana de edifícios e espaços definidas no respetivo contrato.

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação da minuta do 8º aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de julho de 2015, de acordo com o disposto no artigo 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o ano de 2024, bem como a informação previsional constante no Anexo I ao 8º aditamento ao contrato-programa 2015.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da minuta do 8º aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de julho de 2015, nos instrumentos de gestão previsional para o ano de 2024 e na informação previsional constante no Anexo I ao 8º aditamento ao contrato-programa 2015.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e teve por base a referida minuta do 8º aditamento ao contrato-programa 2015, os instrumentos de gestão previsional, a informação previsional constante no Anexo I ao 8º aditamento ao contrato-programa 2015 e as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciados no artigo 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

O trabalho a que procedemos consistiu principalmente na análise dos referidos instrumentos de gestão previsional, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47º da referida lei. Tendo como objetivo obter uma segurança moderada do cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da minuta do 8º aditamento ao contrato-programa celebrado em 14 de julho de 2015.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do 8º aditamento ao contrato-programa 2015 celebrado em 14 de julho de 2015.

Parecer

Com base no trabalho efetuado, sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam do 8º aditamento ao contrato-programa 2015 acima referido, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 14 de novembro de 2023



KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.

Representada por João José Lopes da Silva

Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677